

**LEI Nº 930/97**

***Ementa: Institui no âmbito do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME e da outras providências.***

***A Prefeita do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

**SEÇÃO I**  
**Das Finalidades e Objetivos**

***Art. 1º - O fundo Municipal de Educação, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executivas ou coordenadas para Secretária Municipal de Educação, compreendendo:***

***I - O atendimento aos serviços educacionais:***

***II - Organização das escolas da rede Pública Municipal, com o objetivo de ampliar o atendimento escolar, com qualidade mediante visão clara de responsabilidade prioritária.***

***III - Incentivo as formas colegiadas de gestão visando superar relações a melhoria da qualidade X aprendizagem.***

**SEÇÃO II**  
**Do Vínculo**

***Art. 2º- O fundo Municipal de Educação fica vinculado diretamente a Secretária Municipal de Educação.***

**SEÇÃO III**  
**das atribuições**

***ART. 3º - São atribuições da Secretária Municipal de Educação:***

***I - Gerir F.M.E E estabelecer políticas de ampliação dos seus recursos em Conjunto com o Conselho Municipal de Educação.***

***II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Educação.***

***III - Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal com o Plano de aplicação Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria.***

**Recebi o Original**

Gameleira \_\_\_\_\_  
Funcionário CMG

# Prefeitura Municipal da Gameleira

R. 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 679-1150

Gameleira - Pernambuco

IV - Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação, os balancetes e outros documentos contábeis bem como anualmente o balanço do exercício anterior.0

V - Subdelegar competência aos responsável pelas escolas que integram a rede Municipal de Educação.

VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, cheques e outros documentos.

VII - Ordenar empréstimos e pagamentos das despesas do Fundo.

VIII - Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, relativos a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV

### Da Coordenação do Fundo

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Educação.

II - Manter os controle necessários à execução Orçamentaria do Fundo relativo a empenhos liquidações e pagamentos despesas e recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal

Gameleira, 05 de setembro de 1997.

Maria José dos Santos  
Maria José dos Santos  
Prefeita

Recebi o Original

Gameleira / /  
Funcionário CMG